



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a analisar e apresentar propostas com relação à partilha de recursos públicos e respectivas obrigações da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (**Pacto Federativo**)

PROJETO DE LEI nº _____, de 2015

(Da Comissão Especial do Pacto Federativo)

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sejam ressarcidos pelos planos e seguros privados de assistência à saúde nos casos de atendimento dos respectivos segurados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam ser também ressarcidos pelas instituições operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde nos casos de atendimento dos respectivos segurados em suas unidades de saúde.

Art. 2º O ressarcimentos efetuados pelas operadoras ao SUS com base em regra de valoração aprovada e divulgada pela ANS, mediante crédito ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, a que se refere o art. 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, serão repartidos em conformidade com o seguinte:

I – 20% (vinte por cento) dos recursos serão retidos pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, integrando o orçamento do referido fundo para aplicação em sua programação orçamentária anual;

II – 80% (oitenta por cento) dos recursos serão repassados integralmente à unidade pública de saúde responsável pelo atendimento dos segurados das instituições operadoras de planos e seguros privados de assistência

à saúde, integrante da administração direta ou indireta da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, inclusive quando o atendimento for realizado por hospital universitário público.

Art. 3º Os recursos recebidos na forma do estabelecido no art. 2º serão aplicados, necessariamente, em ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º Os Tribunais de Contas competentes fiscalizarão o disposto neste artigo, considerando o seu cumprimento para a elaboração do parecer prévio sobre as contas do respectivo governo estadual ou municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição atende a uma reivindicação antiga dos Governadores e Prefeitos que querem também participar do ressarcimento de despesas realizadas pelas respectivas unidades de saúde nos casos de atendimento dos segurados de instituições operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde.

Atualmente estes recursos são transferidos ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) do Ministério da Saúde.

Estamos propondo que 80% dos recursos sejam repassados pelo FNS ao ente federado responsável pelas unidades de saúde que realizaram o atendimento dos segurados de instituições operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde.

Contamos com o apoio dos nobres Parlamentares a este justo pleito dos Governadores e Prefeitos.

Sala das Sessões, em 15 de Julho de 2015.

Deputado DANILO FORTE (PMDB/CE)
Presidente

Deputado André Moura (PSC/SE)
Relator